

Ilmo(a). Sr(a). Chefe da Divisão de Licitação e Compras Do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais - CISAB.

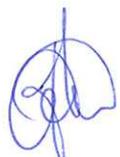
Ref. Pregão Presencial nº. 004/2016

BAUMINAS QUÍMICA S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.525.278/0001-00, com sede em Cataguases/MG, à Rua João Dias Neto, nº 18, Vila Reis, por procurador devidamente credenciado, vem, nos termos do item 23.3 do edital convocatório e no artigo 41, § 1º da Lei 8.666/93, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com base nos seguintes fatos e fundamentos:

- **Da falta de exigência Da apresentação do Comprovante de Baixo Risco à Saúde _CBRS para todos os produtos;**
- **Da falta de clareza quanto à apresentação do laudo de Atendimento aos Requisitos da Saúde, em observância à Portaria 2914 do Ministério da Saúde;**
- **Da Falta de exigência junto aos Licitantes da Licença de Operação / Ambiental;**
- **Da falta de exigência de apresentação do Registro na Entidade Competente, no caso, o CRQ (Conselho Regional de Química) e do Responsável Técnico pela Empresa junto ao CRQ.**



- **Da falta de clareza quanto à apresentação do laudo de Atendimento aos Requisitos da Saúde, em observância à Portaria 2914 do Ministério da Saúde:**

Em 12 de dezembro de 2011, foi publicada pelo Ministério da Saúde, a Portaria nº. 2.914/2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da água para consumo humano e seu padrão de potencialidade.

Em obediência a referida portaria, as empresas públicas de saneamento, passaram a exigir em seus editais de licitação o competente "*Laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT para controle dos produtos químicos utilizados no tratamento de água*", em conformidade com o determina o artigo 13, III, "b", da já referida portaria.

Compulsando o edital, verifica-se que não ficou claro a exigência do referido laudo para todos os produtos e também o momento certo de sua apresentação.

Deverá o órgão licitante, exigir de todos os licitantes o Laudo de Atendimentos aos Requisitos à saúde e o Relatório de Estudos que integram a exigência contida no art. 13, III, "b", da Portaria nº. 2.914/2011, do Ministério da Saúde, a qual torna-se obrigatória em se tratando de água para consumo humano.

Resta, pois consubstanciada esta omissão no edital no tocante a exigência acima mencionada.

- **Da falta de exigência Da apresentação do Comprovante de Baixo Risco à Saúde _CBRS para todos os produtos:**

No anexo X, é exigido a apresentação do CBRS (Comprovante de Baixo Risco à saúde), para o item 8.

Se tratando de Produto Químico para tratamento de água para consumo humano, essa exigência é estendida a todos os produtos, e neste edital só faz referência ao item 08, restando assim incompleto o edital.

- **Da Falta de exigência junto aos Licitantes da Licença de Operação / Ambiental:**

Por se tratar de uma licitação de produtos químicos, os licitantes interessados em participar do certame deverão cumprir as exigências legais para tal atividade, dessa forma estando em dia com os órgãos responsáveis pela atividade pela fiscalização ambiental dos estados onde a licitante está sediada.

Desta forma o órgão licitante deverá exigir dos participantes a apresentação da Licença Ambiental, demonstrando dessa forma seu pleno cumprimento à Legislação vigente.

- **Da falta de exigência de apresentação do Registro na Entidade Competente, no caso, o CRQ (Conselho Regional de Química) e do Responsável Técnico pela Empresa junto ao CRQ.**

Para exercer a atividade no ramo de produtos químicos, é necessário que a empresa interessada tenha registro no Conselho regional de Química (CRQ) e que a mesma tenha um profissional responsável e qualificado que responda pela empresa e devidamente registrado neste Conselho.

Para dar cumprimento e clareza que os licitantes participantes do certame licitatório, cumprem com essa exigência, e assim estarem aptos a desenvolver a atividade de Industrialização e comercialização de produtos químicos, apresentem o Comprovante de que a Empresa está devidamente registrado no CRQ de seu estado e que tenha um responsável técnico qualificado para responder pela mesma.

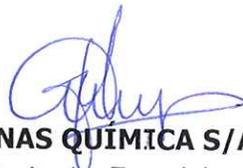
Diante do acima exposto, a empresa deverá apresentar a ART) Anotação de Responsabilidade Técnica), em dia com o Conselho Regional de Química.

Do pedido

Diante o exposto, requer a Impugnante, seja analisada a omissão contida no edital, de modo que a mesma seja sanada, com a inclusão da exigência do **Laudo de Atendimento aos Requisitos à Saúde (LARS) e o Comprovante de Baixo Risco à Saúde (CBRS) para todos os produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano e a apresentação do Licença Ambiental dos Licitantes, juntamente com o comprovante de que o licitante está devidamente registrada no Conselho Regional de Química e que possui Responsável Técnico qualificado e registrado no CRQ, mediante a apresentação da ART, no Envelope de Proposta.**

Termos em que,
Aguarda deferimento.

De Cataguases (MG) para Viçosa (MG), 02 de janeiro de 2017.



BAUMINAS QUÍMICA S/A

Mário Avelar Franzini
RG: M-3.650.826
CPF: 424.089.706-87